

Lei n.º 972/2024.

**Ementa:** “REAJUSTA O SALÁRIO DOS PROFESSORES, MÉDICOS PLANTONISTAS, ODONTÓLOGOS, ASSESSORES JURÍDICOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO FEDERADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial com supedâneo no art.60 da norma antedita, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Ficam reajustados, no percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), os salários dos professores da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - O reajuste referendado no artigo 1º desta Lei, aplica-se para todos os professores efetivos e contratados, indistintamente.

**Art. 3º** - O reajuste concedido aos professores municipais tem efeito retroativo a 1º de janeiro do ano em curso.

**Art. 4º**- Fica reajustado o salário dos médicos plantonistas, que possuem carga horária de 08 (oito) horas semanais para o valor de R\$:4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

**5º**- Fica reajustado o salário dos odontólogos, que possuem carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o valor de R\$:3.636,00 (três mil

seiscentos e trinta e seis reais);

Art. 6º. Fica reajustado o salário dos Assessores Jurídicos do Município para o valor mensal de R\$: 3.000,00 (três mil reais).

Art. 7º. Ficam reajustadas as Funções Gratificadas descritas no artigo terceiro da Lei Municipal n.º 867/2018 de 25 de maio de 2018 para:

- a) FG 1 - R\$: 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- b) FG 2 - R\$: 900,00 (novecentos reais);
- c) FG 3 - R\$: 600,00 (seiscentos reais)

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias a que estão vinculadas as categorias envolvidas na presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2024.



**Romero Leal Ferreira**  
-Prefeito Constitucional-